



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**CÂMARA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA – RN**  
CNPJ 08.383.572/0001-09  
Rua Coronel Liberalino, 170 – Centro  
Areia Branca/RN - Fone/Fax: 3332 – 2935 / 3332 - 2936  
<https://www.areiabranca.rn.leg.br/>  
e-mail: camaradeareiabrancarn@gmail.com

**Ofício Nº 192/2023 – CMAB**

Areia Branca, 06 de Outubro de 2023

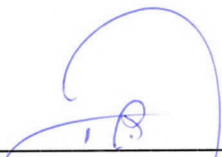
A Vossa Excelência  
**IRANEIDE XAVIER CORTEZ RODRIGUES REBOUÇAS**  
Prefeita

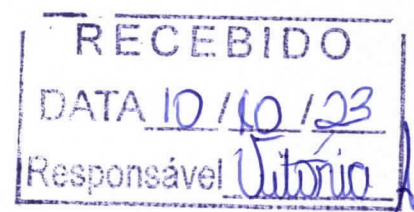
Por meio deste, venho comunicar a Vossa Excelência, na 31ª Sessão Ordinária, realizada no dia 05 de Outubro, foi aprovado por unanimidade, pelos vereadores presentes, em primeira e única votação, o **Projeto de Lei do Legislativo nº 012/2023**, de autoria do vereador **WAGNER TAVERNARD DO VALE SOUZA – DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE ESTACIONAMENTO DE ÔNIBUS, CAMINHÕES E CARRETAS, EM LOCAL QUE ESPECIFICA, NO MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Segue em anexo a este Ofício, cópia do projeto de lei aprovado.

Sem mais para o momento, renovamos votos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
\_\_\_\_\_  
**RENAN DE LIMA SOUZA**  
Presidente da CMAB  
Administração 2023-2024





CÂMARA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA – RN

C.N.P.J. 08.383.572/0001-09

Rua Coronel Liberalino 170 – Centro – 3332 – 2935 / 3332 – 2936

Areia Branca/RN – CEP 59655-000

<https://www.areiabranca.rn.leg.br/>

e-mail: camaradeareiabrancarn@gmail.com

## PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 012/2023

DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE ESTACIONAMENTO DE ÔNIBUS, CAMINHÕES E CARRETAS, EM LOCAL QUE ESPECIFICA NO MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal de Areia Branca, Estado do Rio Grande do Norte, aprova a proposição de autoria do Vereador **WAGNER TAVERNARD DO VALE SOUZA** fundamentado no Artigo 39, da Lei Orgânica do Município de Areia Branca e eu PREFEITA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas competências legais e constitucionais, SANCIONO a seguinte Lei:

Art.1º – Fica proibido o estacionamento de ônibus, caminhões e carretas, no seguinte logradouro público do município de Areia Branca:

I – em todo o entorno da Praça Luiz Batista.

Parágrafo único – excetuam-se do disposto no caput deste artigo os veículos de transporte de mercadorias e outros bens, quando regularmente estacionados durante a operação de carga e descarga pelo tempo necessário, observada a pertinente legislação de trânsito.

Art. 2º - É de responsabilidade da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Social e da Diretoria Executiva de Transportes a orientação aos motoristas e aplicação desta Lei, nos termos do art. 24 da Lei Federal 9.503/97 – Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação.

Art. 4º – Revogam-se as disposições em contrário.

PLENÁRIO EUCLIDES LEITE REBOUÇAS DO EDIFÍCIO TIRADENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA-RN, EM 05 DE OUTUBRO DE 2023.

  
WAGNER TAVERNARD DO VALE SOUZA  
VEREADOR

Câmara Municipal de Areia Branca-RN  
APROVADO em 05/10/2023  
Por Unanidade



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA - RN

C.N.P.J. 08.383.572/0001-09

Rua Coronel Liberalino, 170 - Centro - Telefone: 3332 - 2935 / 3332 - 2936  
Areia Branca/RN - CEP 59655-000

## ANEXO

### Artigo 24 da Lei nº 9.503 de 23 de Setembro de 1997

Institui o Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 24. Compete aos órgãos e entidades executivos de trânsito dos Municípios, no âmbito de sua circunscrição: (Redação dada pela Lei nº 13.154, de 2015)

I - cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito de suas atribuições;

~~II - planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, de pedestres e de animais, e promover o desenvolvimento da circulação e da segurança de ciclistas;~~

(Revogado)

II - planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, de pedestres e de animais e promover o desenvolvimento, temporário ou definitivo, da circulação, da segurança e das áreas de proteção de ciclistas; (Redação dada pela Lei nº 14.071, de 2020) (Vigência)

III - implantar, manter e operar o sistema de sinalização, os dispositivos e os equipamentos de controle viário;

IV - coletar dados estatísticos e elaborar estudos sobre os acidentes de trânsito e suas causas;